



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO Nº 653/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022
PROCESSO Nº 5216/2022 – SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, estabelecida na Rua João Bettega, nº 5200, CIC, CEP: 81.350-000, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **HELOÍSA REGINA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portador do RG nº. 3.319.596-6 SSP/PR, CPF: 539.074.349-00, endereço profissional na Rua João Bettega, nº 5200, CIC, Curitiba/PR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 5216/2022/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 213/2022**, para homologado em 01/11/2022, e **Ata de Registro de Preços nº 176/2023/SMEC**, publicada dia 03/08/2023 (DOM 5921), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA EDUCADORES E ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE ROBÓTICA AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA/RR – ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO CCTI (CENTRO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 176/2023/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 213/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços nº 176/2023/SMEC MEC;



PREFEITURA DE
BOA VISTAPrefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

952

d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);

e) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

3.3 – O prazo para entrega do material será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE ENTREGA pela Contratada.

3.4 – A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na ORDEM DE ENTREGA, que será emitida após o empenho da despesa.

3.5 – Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

3.6 – Os materiais deverão ser entregues no depósito da SMEC, localizado na Rua Pacaraima, nº. 361 – Bairro São Vicente, nesta cidade, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste contrato e na Ordem de Entrega, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

3.7 – A CONTRATADA deverá agendar junto a CONTRATANTE, data e horário para a entrega do material, assim os fiscais do processo estarão presentes para receber o material;

3.8 – A entrega deverá ser realizada nos **dias úteis** compreendidos de **segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min**.

3.9 – A rota de entrega será de responsabilidade exclusiva da contratante, que desde logo assume todos os encargos decorrentes do traslado, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

3.10 – A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

3.11 – A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

3.12 – Os objetos serão recebidos e aceitos após o prazo disposto no item 3.3 da seguinte forma:

3.12.1 - Provisoriamente, deverá ser efetuado **em até 05 (cinco) dias**, compreendendo, as seguintes verificações:

a) Quantitativo entregue;

b) Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação do fornecedor.

3.12.2 - Definitivamente, deverá ser efetuado **em até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na proposta apresentada da CONTRATADA;

b) Qualidade do Material;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo fornecedor.

3.13 – A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 3.12.2, deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante;

3.14 – Na hipótese da verificação a que se refere o item 3.12.2 não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.15 – O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.12, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.16 – A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no item 3.6.



PREFEITURA DE
BOA VISTAPrefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.17 - O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

3.18 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a critério da Contratante, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante;

3.19 - Os materiais entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

3.20 - A rotulagem deverá conter obrigatoriamente toda as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do produto, devendo a Contratada realizar a imediata substituição;

3.21 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.794.170,00 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.5.1 - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.5.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.3.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – AO CONTRATANTE:

7.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2 – Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3 – Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

7.2.4 – Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.5 – Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.2.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

7.3.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;

7.3.3 - Prestar os serviços conforme as especificações contidas neste Termo, e anexos, assumindo inclusive a responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7.3.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos serviços referentes às atividades de formação de educadores para utilização pedagógica dos materiais a serem adquiridos, bem como na prestação de apoio para realização de uma edição de torneio de robótica, conforme especificado no Anexo I;

7.3.5 - Disponibilizar profissionais técnico-pedagógicos para atendimento presencial, nas unidades escolares, conforme demanda;

7.3.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3.4 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos;

7.3.5 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito)** horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.;

7.3.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.3.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

7.3.8 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

7.3.9 - Garantir a qualidade dos materiais;

7.3.10 - Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente, no prazo de 05 (três) dias úteis, a contar da data da convocação;

7.3.11 - Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;

7.3.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3.13 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009; e

7.3.14 - Todos os materiais entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pelo INMETRO ou ainda por outra entidade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;

b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO – QSE;

c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO – QSE;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 9.3** – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.4** – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.6** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.7** - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 9.10** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.11** - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.12** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.13** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;
- 9.14** - As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- 9.15** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;
- 9.16** - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 9.17** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação; e
- 9.18** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- 10.2** – Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto;
- 10.3** – O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;
- 10.4** – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observado;
- 10.5** – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);

10.6 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93;

10.7 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

10. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

DocuSigned by:

HELOÍSA REGINA DA SILVA
2791A89F7E1846A
HELOÍSA REGINA DA SILVA
Positivo Tecnologia S.A



PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3	LEGO® EDUCATION	<p>Conjunto educacional destinado a atividades STEAM para Educação Infantil, que estimula a construção de protótipos e ambientes lúdicos e favorece o desenvolvimento da coordenação motora fina, investigação de causa e efeito, resolução de problemas e experimentação. Referência: LEGO® Education cód. 45024 - CONJUNTO STEAM PARK.</p> <p>Cada conjunto contempla:</p> <p>I. 295 (duzentas e noventa e cinco) peças grandes de encaixar, fabricadas em plástico rígido, com cores e formatos variados. As peças compreendem: placas, blocos estruturais, rampas, trilhos, gangorras, engrenagens, rodas, hélices, personagens, animais e outros;</p> <p>II. cartões com sugestões de montagens. Permite o desenvolvimento de atividades em grupos de 6 (seis) alunos.</p>	CONJUNTO	60	R\$ 3.756,00	RS 225.360,00
4	LEGO® EDUCATION	<p>Conjunto STEAM destinado à participação na competição FIRST® LEGO® League Explore - programa internacional voltado para crianças de 3 a 6 anos, realizada em parceria da FIRST® com o Grupo LEGO® desenvolvido para despertar o interesse dos alunos em temas como Ciências, Matemática e Tecnologia dentro do ambiente escolar, inspirando e desafiando crianças e jovens a pensarem como cientistas e engenheiros.</p> <p>Referência: LEGO® Education cód. 45815 - CONJUNTO FIRST® LEGO League Play Makers – Discover set.</p> <p>Cada conjunto contempla:</p> <p>I. 76 (setenta e seis) peças grandes de encaixar, com temática de esportes, fabricadas em plástico rígido, com cores e formatos variados. As peças compreendem: placas, blocos estruturais, tubos, personagens e outros para montagem de protótipos relacionados ao tema Esportes (temporada Play Makers);</p> <p>II. acesso digital a 10 (dez) atividades com orientações para professores e alunos. Permite o desenvolvimento de atividades em grupos de 4 (quatro) alunos.</p>	CONJUNTO	50	R\$ 477,00	RS 23.850,00
5	LEGO® EDUCATION	<p>Conjunto de robótica educacional destinado a atividades STEAM para alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Os elementos que compõem o conjunto permitem a combinação de peças de montagem, hardware e software intuitivo, possibilitando a realização de experiências de prototipagem e programação computacional.</p> <p>Referência: LEGO® Education cód. 45345 - CONJUNTO SPIKE ESSENTIAL.</p> <p>Cada conjunto contempla:</p> <p>I. 449 (quatrocentas e quarenta e nove) peças de encaixar, fabricadas em plástico rígido, com cores e formatos variados. As peças de montagem compreendem: placas, blocos e vigas estruturais, alavancas, eixos, rodas, personagens, animais, plantas e outros;</p> <p>II. peças eletrônicas como: sensor de cor, motores, LEDs RGB programáveis individualmente;</p> <p>III. placa programável, com entradas/saídas, conectividade Bluetooth e por cabo USB, giroscópio de seis eixos e bateria carregável;</p> <p>IV. caixa de armazenamento com tampa, fabricada em plástico rígido;</p>	CONJUNTO	200	R\$ 6.107,00	RS 1.221.400,00





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

		V. ambiente online de programação, com linguagem baseada em ícones e blocos; VI. tutoriais digitais com instruções para construção de robôs e dicas de programação; VII. cartões com sugestões de montagens; VIII. material digital, com sugestões de planos de aula para o professor e propostas para resolução de situações-problema. Permite o desenvolvimento de atividades em grupos de até 3 (três) alunos.				
6	LEGO® EDUCATION	Conjunto de robótica educacional destinado à participação na competição FIRST® LEGO® League Explore, - programa internacional voltado para alunos de 6 a 10 anos, realizada em parceria da FIRST® com o Grupo LEGO® - desenvolvido para despertar o interesse dos alunos em temas como Ciências, Matemática e Tecnologia dentro do ambiente escolar, inspirando e desafiando crianças e jovens a pensarem como cientistas e engenheiros. Referência: LEGO® Education cód. 45814 - CONJUNTO FIRST® LEGO® LEAGUE EXPLORE PLAY MAKERS. Cada conjunto contempla: I. 779 (setecentas e setenta e nove) peças de encaixar, fabricadas em plástico rígido, com cores e formatos variados. As peças de montagem compreendem: placas, blocos e personagens para montagem de protótipos relacionados ao tema Movimento e Esportes (temporada Play Makers); II. acesso digital a 10 (dez) atividades com orientações para professores e alunos. Permite o desenvolvimento de atividades em grupos de até 6 (seis) alunos.	CONJUNTO	65	RS 477,00	RS 31.005,00





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7	LEGO® EDUCATION	<p>Conjunto de robótica educacional destinado as atividades STEAM para alunos do CCTI - Anos Finais do Ensino Fundamental. Os elementos que compõem o conjunto permitem a combinação de elementos de construção, hardware e software intuitivo, possibilitando que os alunos realizem prototipagem e experiências de programação computacional.</p> <p>Referência: LEGO® Education cod. 45678 – CONJUNTO SPIKE PRIME</p> <p>Cada conjunto contempla:</p> <p>I. 528 (quinhentas e vinte e oito) peças de encaixar, fabricadas em plástico rígido, com cores e formatos variados. As peças de montagem compreendem: placas, blocos e vigas estruturais, alavancas, esfera, polias, engrenagens, roldana, eixos, rodas, personagens e outros;</p> <p>II. peças eletrônicas como: sensor de cor, sensor de distância, sensor de força, motores, LEDs programáveis individualmente;</p> <p>III. Placa programável, com seis entradas/saídas, conectividade Bluetooth e por cabo USB, alto-falante, giroscópio de seis eixos e bateria carregável;</p> <p>IV. caixa de armazenamento com tampa, fabricada em plástico rígido;</p> <p>V. ambiente online de programação, com linguagem baseada em blocos e Python;</p> <p>VI. tutoriais digitais com instruções para construção de robôs e dicas de programação;</p> <p>VII. cartões com sugestões de montagens;</p> <p>VIII. material digital, com sugestões de planos de aula para o professor e propostas para resolução de situações-problema. Permite o desenvolvimento de atividades em grupos de até 3 (três) alunos.</p>	CONJUNTO	2	R\$ 7.598,00	R\$ 15.196,00
8	LEGO® EDUCATION	<p>Conjunto de robótica educacional destinado às atividades STEAM para alunos do CCTI - Anos Finais do Ensino Fundamental. Este conjunto contempla peças adicionais para o desenvolvimento criativo de atividades com o conjunto SPIKE PRIME.</p> <p>Referência: LEGO® Education cód. 45680 – CONJUNTO SPIKE PRIME ADICIONAL.</p> <p>Cada conjunto contempla:</p> <p>I. 603 (seiscentas e três) peças de encaixar, fabricadas em plástico rígido, com cores e formatos variados. As peças de montagem compreendem: placas, blocos e vigas estruturais, engrenagens, roldana, rodas e outros. Permite o desenvolvimento de atividades em grupos de até 3 (três) alunos.</p>	CONJUNTO	2	R\$ 2.785,00	R\$ 5.570,00





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9	LEGO® EDUCATION	<p>Conjunto de robótica educacional destinado à participação na competição FIRST® LEGO® League Challenge, - programa internacional voltado para alunos de 9 a 16 anos, realizada em parceria da FIRST® com o Grupo LEGO® desenvolvido para despertar o interesse dos alunos em temas como Ciências, Matemática e Tecnologia dentro do ambiente escolar, inspirando e desafiando crianças e jovens a pensarem como cientistas e engenheiros.</p> <p>Referência: LEGO® Education cód. 45816 - FLL CJTO CHALLENGE SET 21.22 CARGO CONNECT Cada conjunto contempla:</p> <p>I. 1920 (mil, novecentas e vinte) peças de encaixar, fabricadas em plástico rígido, com cores e formatos variados, sendo: As peças de montagem compreendem: placas, blocos, personagens e outros para montagem de protótipos relacionados a temporada Cargo Connect;</p> <p>II. tapete com arte impressa, contendo demarcações para execução de desafios; permite o desenvolvimento de atividades em grupos de até 10 (dez) alunos;</p>	CONJUNTO	1	RS 3.597,00	RS 3.597,00
VALOR TOTAL					RS 1.794.170,00	

